



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e de outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que encaminha para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

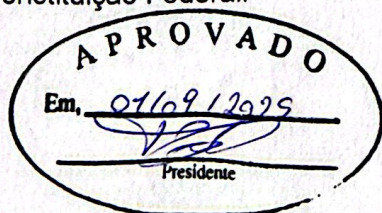
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	20 horas semanais	Professor

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei nº 509/2000 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.



CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 29/08/2025
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	40 horas semanais	Operador de Máquinas
05	40 horas semanais	Motorista
05	40 horas semanais	Auxiliar Serviços Públicos
05	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais
01	20 horas semanais	Nutricionista

Art. 4º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão, podendo haver prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

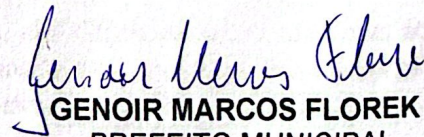
§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
28 DE AGOSTO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar contratações por tempo determinado para suprir necessidades temporárias de pessoal e situações de excepcional interesse público no âmbito do Município de Centenário.

A presente proposição tem fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nas Leis Municipais nº 509/2000 (Plano de Carreira do Magistério) e nº 25/1993 (Plano de Carreira dos Servidores).

O Município enfrenta dificuldades operacionais em diversos setores devido à insuficiência de profissionais no quadro efetivo. Atualmente, não há servidores concursados em número suficiente para atender a demanda nas áreas da educação, saúde, serviços públicos, transporte e obras.

Essa carência compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente em setores considerados essenciais, como o funcionamento das escolas, o transporte escolar, a execução de obras públicas e o atendimento aos programas municipais de assistência.

Apesar dos esforços da Administração Municipal, não há candidatos aprovados em concursos vigentes para suprir a demanda nos cargos especificados. Além disso, para determinados cargos — como operadores de máquinas, motoristas, auxiliares de serviços gerais, professores e nutricionistas — a reposição imediata de profissionais é imprescindível, sob pena de interrupção de serviços essenciais e prejuízos à coletividade.

O Município, por ora, não dispõe de tempo hábil para abertura e conclusão de um novo concurso público, considerando os prazos necessários para edital, inscrição, homologação e nomeação, o que torna inevitável a contratação temporária como solução emergencial.

O interesse público é a razão principal deste projeto. Sem a contratação autorizada por esta Lei, haverá risco de paralisação de atividades fundamentais, como:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- Manutenção de estradas, redes de drenagem e obras públicas;
- Prestação de serviços básicos de limpeza urbana e manutenção dos espaços públicos;
- Atendimento nutricional e acompanhamento alimentar nas unidades escolares;
- Cumprimento do calendário escolar, diante da necessidade de professores para suprir afastamentos e licenças.

Dessa forma, a contratação temporária não se apresenta como opção de conveniência, mas sim medida necessária, urgente e indispensável para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Importante ressaltar que as contratações propostas não implicam aumento permanente de despesas. Os contratos terão prazos determinados, respeitarão os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão custeados por dotações orçamentárias já previstas na Lei de Meios vigente.

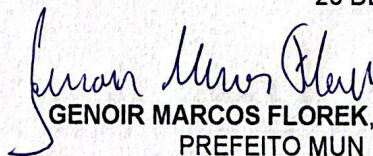
Além disso, a remuneração e a carga horária dos contratados seguirão rigorosamente os padrões definidos pelos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, assegurando isonomia e equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, a Administração Municipal entende que a aprovação do presente Projeto de Lei é indispensável para:

- Evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;
- Suprir a inexistência de profissionais concursados disponíveis;
- Atender situações emergenciais e de excepcional interesse público;
- Garantir a continuidade, qualidade e eficiência da prestação dos serviços à população.

Assim, prezados legisladores, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação e que a tramitação ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
28 DE AGOSTO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUN